

Fuga da Responsabilidade

Raul Pilla

VIMOS que o processo por que se elege o presidente da França, embora não seja o de uma eleição popular, inquina de grave defeito o sistema parlamentar daquele país.

Será, porém, verdadeiramente parlamentarista o novo regime francês? Vejamos.

Diz a Constituição que o presidente da República nomeia o primeiro ministro e, por proposta d'êste, nomeia os outros membros do governo e põe termo às suas funções. Nenhuma restrição se encontra no texto, quanto à liberdade do presidente na escolha do primeiro ministro e, conseqüentemente, dos demais ministros. Seria o caso do sistema presidencial, em que, como já propôs Assis Brasil, houvesse um gabinete de ministros com o seu presidente, mas escolhidos pelo chefe do Estado e dependentes da sua confiança pessoal.

Verdade é que se diz ser responsável o governo perante a Assembléa Nacional, isto é, a Câmara dos Deputados. Ora, tal é um dos caracteres essenciais do sistema parlamentar. Sem responsabilidade não há parlamentarismo; com ela, começa a havê-lo.

Como se configura, porém, a responsabilidade do governo no regime gaullista? Esta é a questão. Não se determina a apresentação prévia do gabinete ao Parlamento, para lhe expor o seu programa e pedir o apoio sem o qual não chega a constituir-se o governo no sistema parlamentar. Apenas se diz — o que é realmente alguma coisa — que o primeiro ministro «pode empenhar (peut engager) a responsabilidade do governo pedindo a aprovação do seu programa ou de uma declaração de política geral». Vê-se, pois, que, para se estabelecerem no governo, dependem os ministros unicamente da vontade do presidente da República, tal como sucede no sistema presidencial.

Mas — observar-se-á — se o governo pode evitar comprometer a sua responsabilidade, a Assembléa Nacional pode pô-la em causa pelo voto de uma moção de censura.

Realmente, é o que se prevê. A Assembléa Nacional não desempenha nenhum papel na

constituição do governo, mas pode derrubá-lo por uma moção. Note-se: moção de censura, não de desconfiança, que é um tanto diferente. Mas, em que condições se verifica o ato? Deve ser assinada a moção por um décimo, pelo menos, dos membros da Assembléa e aprovada pela maioria d'êles, não somente pela maioria dos deputados presentes. Até aqui estamos diante de precauções normais, tendentes a evitar quedas inconsideradas do gabinete: em vez de uma maioria ocasional, a maioria absoluta da Assembléa para o derrubar. Entretanto, dispõe o Estatuto que somente sejam tomados os votos favoráveis à moção de censura. Por que tal disposição, quando o normal é contarem-se, de um lado, os votos favoráveis e, de outro, os contrários? O motivo é sutil: para que não se ponha em evidência a minoria em que possa encontrar-se o gabinete. Este já não dispõe da maioria, mas enquanto os opositores não conseguirem ter presente, do seu lado, a maioria da Assembléa, não se toma conhecimento do fato, não se contam os votos favoráveis ao governo, para fugir ao cotejo.

Sendo rejeitada a moção de censura, os seus signatários (um décimo, no mínimo, de Assembléa) não mais poderão apresentar outra no curso da mesma sessão. Os motivos de censura poderão ter-se agravado, ou ser inteiramente outros, mas os que uma vez levantaram a voz con-

tra o governo ficam inibidos de censurá-lo. Eis, por certo, um engenhoso processo de imunização progressiva: ao cabo de dez moções fica o governo definitivamente livre de censura na mesma sessão legislativa.

E' por esta forma que se verifica no atual sistema francês a responsabilidade do governo perante a Assembléa Nacional. Dir-se-ia, antes, fuga da responsabilidade, tais os óbices e os subterfúgios, mas ainda assim muito superior se afigura à total irresponsabilidade do nosso sistema, onde não há votação capaz de aprear um ministro. Mau regime o francês, mas, ainda assim, muito melhor que o nosso.